



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014000011400**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 40/2015**

**CONTRATO Nº 058 /2015**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 19.327,80**

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º713.173.928-68 e pela Secretária da Educação, **MARIA DE FÁTIMA S. POLESÍ LUKJANENKO**, portadora da cédula de identidade RG n.º9.174.251-1 e do CPF n.º086.790.198-52.

b) Como **CONTRATADA**:

**VALDIRENE FREIRE DA CRUZ BRITO - ME**, com sede na Rua Aurora Maria da Conceição, n.º167, bairro Santa Cruz, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º14.713.643/0001-97, neste ato representada pela Sra. **VALDIRENE FREIRE DA CRUZ BRITO**, portadora da cédula de identidade RG n.ºMG-10.382.999 e do CPF n.º042.634.086-83.

**Cláusula II - OBJETO**

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de impressão, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 40/2015, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'mf', 'al', and 'mf' with a circular stamp.]*



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**Cláusula III - DOS PREÇOS**

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Lote 04	Qtde	Un	Código PMI/ Descrição	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
4.1	600	UN	2.01.01.0192-2 - CADERNO DE COLETÂNEAS DE ATIVIDADES - EDUCAÇÃO INFANTIL Confeção de Caderno de Coletâneas de Atividades para a Educação Infantil, contendo 100 páginas (50 folhas) com impressão 1X1 cor, frente e verso, tamanho A4, papel sulfite branco 75 grs. Todas as páginas devem ser numeradas. Capa e contracapa confeccionadas em papel couchê 240grs, tamanho A4 coloridas 4X0. A apostila deve conter também, duas sobrecapas confeccionadas em plástico transparente liso tamanho A4, para proteger a capa e contracapa. Acabamento com espiral em PVC transparente. Em conformidade com o Anexo I.	10,00	6.000,00
4.2	60	UN	2.01.01.0221-0 - APOSTILA DE AUTO-REGULAÇÃO EM CRIANÇAS SUB-10 Confeção de Apostila de Auto-Regulação em Crianças Sub-10, contendo 108 páginas (54 folhas) com impressão colorida (todas as folhas), frente e verso, tamanho A4, papel sulfite branco 75grs. Todas as páginas devem ser numeradas. Especificações: Capa e contra capa confeccionada em papel couchê 240grs, tamanho A4, coloridas 4x0. Para melhor conservação do material, a apostila deve conter também, duas sobrecapas confeccionadas em plástico transparente liso, tamanho A4, para proteger a capa e a contra capa. Acabamento com espiral em PVC transparente. Em conformidade com o Anexo I.	12,13	727,80
4.3	150	UN	2.01.01.0222-8 - CADERNO RELATOS DE BOA PRÁTICA Confeção de Caderno de Relatos de Boa Prática, contendo 260 páginas (130 folhas), impressas frente e verso, impressão de alta qualidade, com as seguintes especificações: Formato 22,5 x 28 - Brochura, Modo Paisagem, Miolo em papel Couche LD Fosco 150g, colorido 4x0, Capa em Papel Triplex LD 250g, colorido 4x0. Acabamento com Laminação Fosca Frente e cola PUR. Todas as Páginas devem ser Numeradas. Em conformidade com o Anexo I.	84,00	12.600,00
<b>Valor Global LOTE 04(R\$)</b>				19.327,80	

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração da contratada.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos

Rod. Luciano Consoline, n.º 600 - Itatiba - SP - CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0645 - Internet: www.itatiba.sp.gov.br

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'mf', 'ml', and 'ae'.*



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada Natureza da Despesa: **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.05 – Secretaria da Educação/Educação Básica/QSE, 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica, 95.210.02 – FNDE/QSE, 12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º3332-000, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.05 – Secretaria da Educação/Educação Básica/QSE, 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica, 95.220.02 – FNDE/QSE, 12.361.0008.2.038 – Manutenção do Ensino Fundamental/QSE, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º3333-000, no valor de R\$ 727,80 (setecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos); **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.05 – Secretaria da Educação/Educação Básica/QSE, 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica, 95.220.02 – FNDE/QSE, 12.361.0008.2.038 – Manutenção do Ensino Fundamental/QSE, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º3334-000, no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

#### Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a checkmark, 'mf', 'al', and a circular stamp.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

### **Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.1.1 - Para a aquisição de bens a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.1.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.2 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

### **Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

6.1 - A execução do presente contrato licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

6.2 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de

90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

6.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'mf' and 'ae'.



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### **Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura do instrumento e vigorará até 31 de dezembro de 2015.

#### **Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **8.1 - Obrigações da Contratada:**

8.1.1 - Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas.

8.1.2 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

8.1.3 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização do objeto, correrão por conta da contratada.

8.1.4 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.1.5 - Manter durante toda a execução do objeto do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large checkmark and the letters 'mf', 'ma', and 'ae'.]*



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

8.1.6 - Efetuar a entrega do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 40/2015, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

8.1.7 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

8.1.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato em conformidade com o artigo 71 da lei 8.666/93.

8.1.9 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

### **8.2 - Obrigações da Contratante:**

8.2.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;

8.2.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.2.3 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.4 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

8.2.5 - Entregar os conteúdos das apostilas/avaliações pretendidas pela Municipalidade na forma especificada no Anexo I deste Pregão 40/2015.

### **Cláusula IX - DAS SANÇÕES**

9.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.1.2.1 - 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, pelo não atendimento das alterações solicitadas pela contratante quando da análise da prova.

Rod. Luciano Consoline, n.º 600 – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0645 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'mf', 'al', and a circular stamp]*



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.1.2.2 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, por descumprimento do prazo estabelecido no Anexo I, até o limite de 10 (dez) dias, sendo que após, a contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução parcial ou total.

9.1.2.3 - 5 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução parcial do contrato.

9.1.2.4 - 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do contrato.

9.1.2.5 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (vinte por cento) do valor do contrato.

9.1.2.6 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

### **Cláusula X - DA RESCISÃO**

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'mf', 'al', and a circular stamp]*



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

10.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório N° 49/2015 e neste Contrato;

10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

10.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

10.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

10.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

10.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

10.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

### **Cláusula XI - VALOR DO CONTRATO**

11.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 19.327,80 (dezenove mil e trezentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

### **Cláusula XII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

Rod. Luciano Consoline, n.º 600 – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0645 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

12.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 40/2015 e do Contrato.

12.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

12.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 04 MAI 2015

Pela Contratante:

**JOÃO GUALBERTO FATTORI**  
Prefeito Municipal

**MARIA DE FÁTIMA S. POLESÍ LUKJANENKO**  
Secretária da Educação

Pela Contratada:

**Valdirene Freire da Cruz Brito**  
VALDIRENE FREIRE DA CRUZ BRITO - ME  
VALDIRENE FREIRE DA CRUZ BRITO

Testemunhas:

**Michele Viviane Fumachi**

**Ana Laura Domingos Gaspar**

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

**MARCO AURELIO GERMANO DE LEMOS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl.09/09 do Termo de Contrato Nº oriundo do Processo Administrativo nº 2014000011400, firmado em

058 /2015,  
04 MAI 2015

Rod. Luciano Consoline, n.º 600 – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.  
Tel: (11) 3183-0645 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br